



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.494/2023
DE 06 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O REFISQUER VIII
REFINANCIAMENTO FISCAL DE
QUERÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2019, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão parcelar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, iniciando-se no dia em que a Lei for sancionada até o dia 30 de novembro de 2023, as quais deverão ser quitadas até o dia 31 de Dezembro de 2023.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar os débitos da seguinte forma:

I – pagamento de 01(uma) até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 100% (cem por cento) incidente sobre o total dos juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

II - pagamento de 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 90% (noventa por cento) incidente sobre o total dos juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;

III – pagamento de 07 (sete) até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas: remissão de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o total de juros e multa, incidindo apenas a correção monetária na forma legal;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PERCENTUAL DE REMISSÃO: JUROS E MULTA	
FORMA DE PAGAMENTO	REMISSÃO DE JUROS E MULTA
De 01 a 03 Parcelas	100%
De 04 a 06 Parcelas	90%
De 07 a 09 Parcelas	80%

Parágrafo Único. No ato da formalização do acordo a parcela mínima será de R\$100,00 (cem reais), com pagamento mensais e consecutivos. Em caso de inadimplência de duas parcelas sucessivas, o contribuinte perderá o benefício do Refisquer, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos do débito até a data do cancelamento.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte, terá o processo suspenso até o pagamento total, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, deduzindo somente o valor quitado, ou seja, sem qualquer benefício.

Art. 5º - No caso de dívidas protestadas, a retirada somente será realizada após a quitação total do débito, ficando a encargo do contribuinte a retirada da Carta de Anuência a Prefeitura, bem como, o pagamento das custas junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 6º - A opção pelo VIII REFISQUER municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

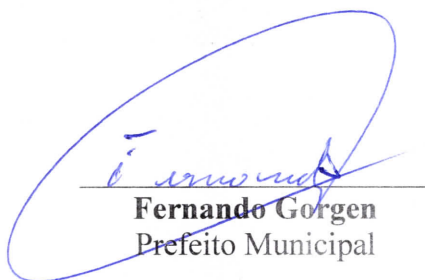


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 7º - Depois de expirado o prazo oportunizado a todos os contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecida a negociação até o dia 30 de novembro de 2023, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas judiciais visando cobrança de todos os créditos de natureza tributária e não tributária, na forma estabelecida em Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 06 de março de 2023.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal